



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 Recife -PE

GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO DE LUCCA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: DETERMINA QUE AS CLINICAS, POLICLINICAS MÉDICAS E HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, QUE REALIZA ATENDIMENTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DEVERÃO POSSUIR EM SEU ESTABELECIMENTO O EQUIPAMENTO DESFIBRILADOR.

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 02/2013**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, transcorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade da existência, nas clínicas médicas e hospitais públicos e privados que realizem atendimento médico cardiológico, do equipamento desfibrilador.

O objetivo, consoante se apreende, é garantir que as unidades de saúde especializadas em atendimento cardiológico estejam equipadas e com profissionais habilitados para garantir o pronto atendimento em caso de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 Recife -PE

GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO DE LUCCA

ANÁLISE

A propositura em análise, encontra-se claramente acolhida pelos interesses da população recifense. O sucesso do atendimento à Parada Cardiorrespiratória esta diretamente relacionado com a rapidez que a equipe atende a intercorrência, bem como a utilização de métodos e equipamentos que possibilitem um socorro adequado. Neste particular, o desfibrilador aparece como equipamento essencial para os primeiros socorros de paciente com parada cardiorrespiratória.

O presente Projeto de lei não só oferece obrigatoriedade de disponibilidade do desfibrilador como teve a preocupação de exigir nas unidades médicas em referencia a presença de profissional treinado e capacitado para o manuseio deste equipamento, garantindo assim um melhor atendimento que pode ser decisivo para salvar vidas.

Como disciplinado pelo Regimento Interno, a análise feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas a saúde e bem estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar aspecto financeiro e jurídico desta proposta.

Destarte, por disciplinar e garantir um melhor atendimento médico nas unidades de saúde do município do Recife, dúvidas não restam acerca da pertinência do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº. 02/2013**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 Recife -PE

GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO DE LUCCA

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de março de 2013.

Rogério De Lucca

Presidente - Relator

Almir Fernando

Vice-Presidente

Aimée Carvalho

Membro Efetivo

Eduardo Chera

Membro suplente

Jairo Brito

Membro Suplente